



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 34598/2015/GM-MC

Brasília, 20 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO SOUSA**

Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Térreo, Ala A, Sala 51
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Documentos (encaminha)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, os anexos documentos referentes aos processos e Exposições de Motivos a seguir relacionados, e que não foram enviados, a saber:

- EM nº 00016/2015 MC, de 26 de fevereiro de 2015 (Processo nº 53000.0301112009-53);
- EM nº 00020/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.043799/2012-37);
- EM nº 00021/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.011728/2010-11); e
- EM nº 00023/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.001490/2013-51).

Respeitosamente,

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Chefe de Gabinete

DIGITALIZADO
SEI



TUR - 15/2015

5

Devolu
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO N° 53000.001490/2013

ASSUNTO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORAES ALMEIDA

ITAITUBA/PA

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
1		/ /	37		/
2		/ /	38	NT 1454	/
3		/ /	39	NT 2381	/
4		/ /	40	NT 2670	/
5		/ /	41		/
6		/ /	42		/
7		/ /	43		/
8		/ /	44		/
9		/ /	45		/
10		/ /	46		/
11		/ /	47		/
12		/ /	48		/
13		/ /	49		/
14		/ /	50		/
15		/ /	51		/
16		/ /	52		/
17		/ /	53		/
18		/ /	54		/
19		/ /	55		/
20		/ /	56		/
21		/ /	57		/
22		/ /	58		/
23		/ /	59		/
24		/ /	60		/
25		/ /	61		/
26		/ /	62		/
27		/ /	63		/
28		/ /	64		/
29		/ /	65		/
30		/ /	66		/
31		/ /	67		/
32		/ /	68		/
33		/ /	69		/
34		/ /	70		/

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviço de Radiodifusão
 Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

*Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviço de Radiodifusão
 Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
 Roteiro de Análise Técnica de Radcom*

Identificação do Processo

Número: 53000.001490/2013

Localidade/UF: ITAITUBA/PA

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORAES ALMEIDA

Aviso: 55 Canal: 0

Coordenadas			Distância	
IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante		
Latitude: S04°15'49"		S06°12'44"		
Longitude: W55°59'24"		W55°37'35"		

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				
2. Endereço da Antena Proposta				
Rua B N° S/N - B. MORAES ALMEIDA ITAITUBA - PA / ITAITUBA				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.058257/2006	ITAITUBA	PA	0,34	ARQDEF
53000.000846/2004	ITAITUBA	PA	1,22	ARQDEF

Check List

Viável

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA. Instruído tecnicamente em 1ª fase em 04/04/2013.
 Revisão final em 07/02/2014.

Cesar Segond Vasconcellos

Cesar Segond Vasconcellos

203
2013
Assistente
SS

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.001490/2013 Localidade / UF: ITAITUBA/PA

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORAES ALMEIDA

Aviso: 55 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: Rua B Nº S/N - B. MORAES ALMEIDA ITAITUBA - PA / ITAITUBA

Endereço Estúdio: Rua B Nº S/N - B. MORAES ALMEIDA ITAITUBA - PA / ITAITUBA

Endereço Sede: A 8 - QUADRA 2 Nº 1055 - B. MORAES ALMEIDA ITAITUBA - PA

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. O transmissor está certificado?	Sim
3. Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
4. Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
5. Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
6. Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção? (nº VII, item 6.11)	Sim
7. Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8. Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
9. Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio, que limita a área abrangida pelo contorno de serviços? (nº III, item 6.11)	Sim
10. Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas na letra "a" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	Sim
11. Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
12. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
13. Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
14. Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Sim

15. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) : 25

16. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :		b. Modelo :	
c. Categoria :		d. Certificado:	e. Potência (W) :

17. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos			b. Modelo :	DPBLFM/87-108/0dB
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	18. Intensidade de campo(dBu) :	90.26

19. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Tecnicamente viável em 2^a fase.

Revisão final em 07/02/14. - *Formulário Técnico - folhas 182 - 183* *(CS)*

Cesar Segond Vasconcellos
Cesar Segond Vasconcellos

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

*Com
204
11/12*

Identificação do Processo

Número: 53000.001490/2013 Localidade / UF: ITAITUBA/PA

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORAES ALMEIDA

Aviso: 55 Publicação: 19/11/2012 Prazo: 60 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Cleunice Moreira	011.300.042-10	Tesoureiro	09/11/2011 09/11/2015	
Pépetua Waldrich Leite	613.079.049-04	Vice-Presidente	31/07/2013 09/11/2015	
Raimundo Nonato Lima	853.611.191-72	Diretor Administrativo	09/11/2011 09/11/2015	
Pedro Sebastião Vitor da Silva	742.316.422-49	Secretário	09/11/2011 09/11/2015	
Gisele Ferreira Barbosa	007.667.312-00	Presidente	09/11/2011 09/11/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

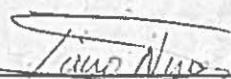
- 1 ? CNPJ: 06
- 2 - Estatuto Social registrado: 09-15
- 3 - Ata de eleição registrada: 08, 143
- 4 - Ata de Constituição: 08
- 5 - Manifestações de Apolo: 37-108, 110-127
- 6 - Anexo 03: 31, 146
- 7 - Declaração de fiel cumprimento: 32, 147
- 8 - Comprovação de maioridade e nacionalidade: 18, 23, 27, 29, 154
- 9 - Indicação estatutária do endereço completo da sede da entidade: art. 1º
- 10 - Indicação estatutária da finalidade de executar o Serviço de RadCom: art. 2º
- 11 - Relação de todos os associados: 16-17
- 12 - Comprovante de recolhimento da taxa: 34-35
- 13 - Cópia do CPF dos dirigentes: 18, 24-25, 27, 29, 154
- 14 - Comprovante de residência dos dirigentes: 20, 26, 28, 30, 155-156
- 15 - Certidões Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral: GISELE (fls. 148, 149, 150), PERPETUA (fls. 151, 152, 153), PEDRO (157, 158, 159), CLEONICE (fls. 160, 161, 162), RAIMUNDO (fls. 163, 164, 165).
- 16 - Certidão de regularidade fiscal frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal: 166, 167, 168
- 17 - Certidão de regularidade fiscal frente ao FGTS: 170
- 18 - Certidão de regularidade fiscal frente à Seguridade Social: 169
- 19 - Declaração assinada pelo representante legal informando se a entidade aceita ou não associar-se a eventuais entidades concorrentes para a execução do Serviço de RadCom: 33

CONSTATACOES:

- a. O processo está juridicamente instruído.
- b. O Estatuto está adequado à Norma 1/2011.
- c. O encaminhamento de documentos, na fase de habilitação, foi tempestiva (f. 02)
- d. Foi feita a pesquisa no sistema RADAR/ANATEL, não sendo encontrado nada que deponha contra a entidade ou seus dirigentes (fls. 130-131).
- e. Realizada a pesquisa na rede mundial de computadores e no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral, nada foi encontrado que significasse vínculos dos Diretores ou da entidade.

CONCLUSÃO:

- Elaborada Relatório Final através da NT 1184/2014.



Tácio Neves Frota Souza

8º
S/ FIC. 205
W. Patricia
OSS -
Junta
Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 1184/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**
Referências: Processo nº 53000.001490/2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORAES ALMEIDA** demonstra interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaituba, estado do Pará, em atendimento ao Aviso de Habilitação, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2012.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 09/01/2013, às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORAES ALMEIDA

QUADRO DIRETIVO

- Presidente: Gisele Ferreira Barbosa;
- Vice Presidente: Perpetua Waldrich Leite;
- Secretário: Pedro Sebastião Vitor da Silva;
- Tesoureira: Cleonice Moreira;
- Diretor Administrativo: Raimundo Nonato Lima.

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE

Endereço: Rua B, bairro Moraes Almeida

Coordenadas geográficas: 06°12'44"S de latitude e 55°37'35"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Rua B, bairro Moraes Almeida

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 18/01/2013.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 14 de outubro de 2011, indicou a completa instrução do feito, conforme a lista de checagem abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 14 de outubro de 2011.	Ok, fls. 09-15
2. Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 08, 142-145
3. Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 18, 23, 27, 29, 154
4. Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 37-108, 110-127
5. Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 14 de outubro de 2011.	Ok, fls. 182-199
6. Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "f" do subitem 8.1 da Norma Complementar nº 1, de 14 de outubro de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 06; 16-17; 31; 146, 147; 18, 24-25, 27, 29, 154; 155, 156; 20, 26, 28, 30.
7. Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, fls. 148-153, 157-165; 130-131; 166-170.

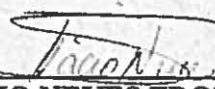
5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de 4km entre as interessada, comunicamos que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo, portanto, concorrentes.

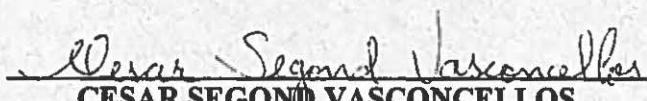
CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do feito, conforme lista de checagem constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2014.


TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
 Técnico de Nível Superior


CESAR SEGUNDO VASCONCELLOS
 Analista / Chefe de Serviço

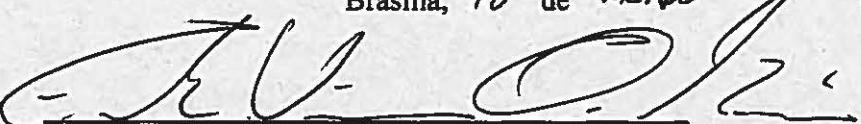
05
206
JUN
2013
303

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 18 de março

de 2014.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 19 de maio

de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de maio

de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril

de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

EM nº /2013-MC

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Moraes Almeida, com sede na Rua A 8, Quadra 02, nº. 1055, bairro Moraes Almeida, no Município de Itaituba, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001490/2013 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

208
SK

PORTRARIA N^º

, DE

DE

DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.001490/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Moraes Almeida**, com sede na Rua A 8, Quadra 02, n^º. 1055, bairro de Moraes Almeida, , no Município de Itaituba, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER N° 0443/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.001490/2013

INTERESSADO: Associação Comunitária de Moraes Almeida.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaituba, Estado do Pará. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

- I - Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Itaituba, Estado do Pará.
- II - A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
- III - Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
- IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaituba, Estado do Pará.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 1184/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 205/206, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19/11/2012, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 18/01/2013. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 09/01/2013, conforme comprova o requerimento de fls. 02, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 09/15, Art. 2º, fl. 09);
- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls. 8 e 143);

- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 18/29 e 154),
- (iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 32 e 147); e
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 37/127).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 15, (fls. 13), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e *habilitadas* para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no 53º do mesmo articulado, a saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade."

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II - DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, mais precisamente no subitem 10.8, "a".

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 149/164) e pela Justiça Federal (fls. 148/163). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 150/165). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

12. Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl. 166), Estadual (fl. 167) e Municipal (fl. 168), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 169) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 170).

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 131, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, constatou-se o que se segue.

15. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

16. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas

jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 1184/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 205/206.

17. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

18. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11, 12 e 13 da presente peça.

IV - DA CONCLUSÃO

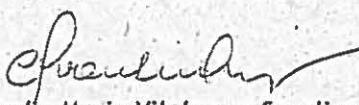
19. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

20. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

21. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de Abril de 2014


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 1431/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.001490/2013

INTERESSADO: Associação Comunitária de Moraes Almeida.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaituba, Estado do Pará. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER N° 0443/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de outubro de 2014.

JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/06/2014
PÁGINA: 60 Seção: 07
ANOTADO POR: Erzaneis

Ministério das Comunicações
 312
 Reta S
 ECO

PORTRARIA N° 463 , DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001490/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Moraes Almeida, com sede à Rua A 8, Quadra 02, nº 1055, bairro de Moraes Almeida, no Município de Itaituba, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Art. 1º Outorga autorização à Associação Comunitária La-pa com sede à Rua Industrial José de Brício, nº 560 C, bairro Centro, na cidade de Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 97,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000 049053/2011, resolve:

Art. 1º Outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Têxteis e Descascadores de Coco do Município de Piancó, com sede à Rua do Estaleiro, nº 1º, Povoado do Pómal do Peba, na cidade de Piancó, Estado da Paraíba, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 97,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000 001490/2013, resolve:

Art. 1º Outorga autorização à Associação Comunitária de Mores Almeida com sede à Rua A. B. Quadra 02, nº 1052, bairro de Mores Almeida, no Município de Itabuna, Estado do Paraná, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000 043799/2011, resolve:

Art. 1º Outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Comunicação Social de Floriano - ACOSF, com sede à Rua Síntesis Ducento, 620, Centro, no Município de Floriano, Estado do Maranhão, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br>
pelo código 90012014061100000

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, parágrafo único, inciso II da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria nº 245, de 3 de junho de 2014, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, liquidados de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentos gramas, as mesmas condições de validade e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Jo Embelher, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria no 303, de 18 de junho de 2012, deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÁULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

País de Postagem (em grupo)	Valor em R\$
Am. 20	0,85
África de 20 até 30	1,33
África de 30 até 100	1,62
África de 100 até 150	2,33
África de 150 até 200	2,63
África de 200 até 250	3,25
África de 250 até 300	3,67
África de 300 até 350	4,00
África de 350 até 400	4,33
África de 400 até 450	4,67
África de 450 até 500	5,00
África de 500 até 550	5,33

Carta Comercial e Aerograma Nacional

País de Postagem (em grupo)	Valor em R\$
Am. 20	1,30
África de 20 até 30	1,60
África de 30 até 100	2,40
África de 100 até 150	3,00
África de 150 até 200	3,60
África de 200 até 250	4,20
África de 250 até 300	4,70
África de 300 até 350	5,20
África de 350 até 400	5,60
África de 400 até 450	6,00
África de 450 até 500	6,33

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

País de Postagem (em grupo)	Valor em R\$
Am. 20	1,14
África de 20 até 30	1,36
África de 30 até 100	1,76
África de 100 até 150	2,14
África de 150 até 200	2,57
África de 200 até 250	3,11
África de 250 até 300	3,64
África de 300 até 350	4,16
África de 350 até 400	4,60
África de 400 até 450	5,03
África de 450 até 500	5,35

Serviço de Telegrafia Nacional

Até 200 mts

Entre 200 e 500 mts

Entre 500 e 1.000 mts

Entre 1.000 e 1.500 mts

Entre 1.500 e 2.000 mts

Entre 2.000 e 2.500 mts

Entre 2.500 e 3.000 mts

Entre 3.000 e 3.500 mts

Entre 3.500 e 4.000 mts

Entre 4.000 e 4.500 mts

Entre 4.500 e 5.000 mts

Entre 5.000 e 6.000 mts

Entre 6.000 e 7.000 mts

Entre 7.000 e 8.000 mts

Entre 8.000 e 9.000 mts

Entre 9.000 e 10.000 mts

Entre 10.000 e 11.000 mts

Entre 11.000 e 12.000 mts

Entre 12.000 e 13.000 mts

Entre 13.000 e 14.000 mts

Entre 14.000 e 15.000 mts

Entre 15.000 e 16.000 mts

Entre 16.000 e 17.000 mts

Entre 17.000 e 18.000 mts

Entre 18.000 e 19.000 mts

Entre 19.000 e 20.000 mts

Entre 20.000 e 21.000 mts

Entre 21.000 e 22.000 mts

Entre 22.000 e 23.000 mts

Entre 23.000 e 24.000 mts

Entre 24.000 e 25.000 mts

Entre 25.000 e 26.000 mts

Entre 26.000 e 27.000 mts

Entre 27.000 e 28.000 mts

Entre 28.000 e 29.000 mts

Entre 29.000 e 30.000 mts

Entre 30.000 e 31.000 mts

Entre 31.000 e 32.000 mts

Entre 32.000 e 33.000 mts

Entre 33.000 e 34.000 mts

Entre 34.000 e 35.000 mts

Entre 35.000 e 36.000 mts

Entre 36.000 e 37.000 mts

Entre 37.000 e 38.000 mts

Entre 38.000 e 39.000 mts

Entre 39.000 e 40.000 mts

Entre 40.000 e 41.000 mts

Entre 41.000 e 42.000 mts

Entre 42.000 e 43.000 mts

Entre 43.000 e 44.000 mts

Entre 44.000 e 45.000 mts

Entre 45.000 e 46.000 mts

Entre 46.000 e 47.000 mts

Entre 47.000 e 48.000 mts

Entre 48.000 e 49.000 mts

Entre 49.000 e 50.000 mts

Entre 50.000 e 51.000 mts

Entre 51.000 e 52.000 mts

Entre 52.000 e 53.000 mts

Entre 53.000 e 54.000 mts

Entre 54.000 e 55.000 mts

Entre 55.000 e 56.000 mts

Entre 56.000 e 57.000 mts

Entre 57.000 e 58.000 mts

Entre 58.000 e 59.000 mts

Entre 59.000 e 60.000 mts

Entre 60.000 e 61.000 mts

Entre 61.000 e 62.000 mts

Entre 62.000 e 63.000 mts

Entre 63.000 e 64.000 mts

Entre 64.000 e 65.000 mts

Entre 65.000 e 66.000 mts

Entre 66.000 e 67.000 mts

Entre 67.000 e 68.000 mts

Entre 68.000 e 69.000 mts

Entre 69.000 e 70.000 mts

Entre 70.000 e 71.000 mts

Entre 71.000 e 72.000 mts

Entre 72.000 e 73.000 mts

Entre 73.000 e 74.000 mts

Entre 74.000 e 75.000 mts

Entre 75.000 e 76.000 mts

Entre 76.000 e 77.000 mts

Entre 77.000 e 78.000 mts

Entre 78.000 e 79.000 mts

Entre 79.000 e 80.000 mts

Entre 80.000 e 81.000 mts

Entre 81.000 e 82.000 mts

Entre 82.000 e 83.000 mts

Entre 83.000 e 84.000 mts

Entre 84.000 e 85.000 mts

Entre 85.000 e 86.000 mts

Entre 86.000 e 87.000 mts



Ministério das Comunicações
Fol. 214
SÉ - 89
CEP 20930-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.001490/2013-51

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de dezembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por Francisca de Carvalho Machado, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 19/12/2014, às 12:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0296097 e o código CRC C8B48CA8.



215
das Comunicações
MPC-009

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 20/01/2015, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0333518 e o código CRC 7BB606D9.